

# 1Doc

# Memorando 11- 1.380/2024

De: Laís O. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 15/05/2024 às 07:40:52

# Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

# Renovação Contratual, Contrato nº 16/2022 - 2º Termo Aditivo — PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Prezados,

Segue parecer acerca da Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2022, firmado com a PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

At.te,

Laís Santos Oliveira

Procuradora Judicial

#### Anexos:

PARECER\_JURIDICO\_441\_2024\_ADITIVO\_2\_ADITIVO\_CONTRATO\_16\_2022\_PROMAXIMA.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C7B0-5035-DF20-DA15 e informe o código C7B0-5035-DF20-DA15

# PARECER JURÍDICO Nº 441/2024

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº

016/2022. PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL. ANÁLISE. LEGALIDADE.

# I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a MINUTA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., originário do processo de Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 09/2022, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses para o fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato e 1º Termo Aditivo; **2.** Ofício de manifestação de interesse na renovação do contrato; **3.** Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa: **4.** Dotação orçamentaria – SD nº 161/2024, corretamente classificada; **5.** Autorização da autoridade competente nº 67/2024, datada de 22 de abril de 2024; **6.** Portaria de Agentes de Contratação; **7.** Minuta do 2º Termo Aditivo e Justificativa; **8.** Parecer Técnico do Controle Interno nº 28/2024.



Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 28/2024, identificando que "O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica".

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2022, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

# II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar <u>a Cláusula Quinta – Da Vigência – do Contrato nº 016/2022, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses</u>, devendo iniciar em <u>26 de maio 2024 a 26 de maio de 2025</u>, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso IV, conforme segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

IV - ao **aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática**, podendo a duração estender-se pelo **prazo de até 48 (quarenta e oito) meses** após o início da vigência do contrato. (destacou-se)

*In casu*, o contrato n.º 016/2022 teve a sua vigência iniciada a partir de 26 de maio de 2022, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período de 26 de maio

2023 a 26 de maio de 2024, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º

016/2022. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada

pelo prazo limite de quarenta e oito meses esculpido na parte final do dispositivo acima

referido.

Cabe alertar que o contrato n.º 016/2022 prevê a possibilidade de

prorrogação em sua cláusula quinta, em observância ao art. 57, inciso IV, da Lei n.º

8.666/93.

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a

partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei

revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal

anterior.

Outrossim, recomenda-se a retificação do Autorizo de Despesa nº

67/2024, a fim de que passe a constar que a prorrogação tem fundamento no art.

57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ademais, considerando que o Contrato nº 016/2022 é regido pela Lei nº

8.666/1993, orienta-se a exclusão da referência à Lei nº 14.133/21 na Minuta da

Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022, adequando-a ao

que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Vale destacar que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destaca a

importância de a empresa apresentar toda a documentação referente às condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, fazendo uma analogia para o

caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar

a documentação exigível para a sua formalização, senão veja-se:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

TITLE

#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse ponto, verifica-se que foram acostadas certidões atualizadas referentes à habilitação fiscal e trabalhista da contratada.

Pertinente salientar que o objeto do contrato original, qual seja, o fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação, o que se constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, em conformidade com as exigências dispostas na Lei nº 8.666/93.

Outrossim, pertinente salientar que a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, especialmente no que tange ao valor da contratação, no sentido de ser necessário tomar como base o valor da contratação para seu período inicial de vigência e as possíveis prorrogações, não devendo o ultrapassar o limite permitido para a Dispensa, conforme entendimento firmado na Orientação Normativa nº 10/2009/AGU.

# III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022 e da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela VIABILIDADE do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022, sem se abster das recomendações aqui realizadas.



SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 15 de maio de 2024.

Laís Santos Oliveira

Procuradora Judicial



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: C7B0-5035-DF20-DA15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 15/05/2024 07:42:59 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C7B0-5035-DF20-DA15